



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº5.431, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o funcionamento regulado dos clubes recreativos do Município de Mococa.

ELIAS DE SISTO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as normas municipais que tratam das medidas de controle e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Plano SP, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, não impõe restrições ao funcionamento de clubes sociais, recreativos, esportivos e similares;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos clubes sociais, recreativos e esportivos e similares do Município de Mococa, durante o período de emergência de que trata o Decreto nº 5.400, de 20 de março de 2020, a partir de 23 de junho de 2020, podendo operar com 20% (vinte por cento) da sua capacidade, desde que atendidas as seguintes condições:

I – abertura somente das áreas externas, como quadras ao ar livre, piscinas e pistas de caminhada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

II - utilização de máscaras nas áreas comuns do estabelecimento por parte dos usuários;

III – utilização de equipamentos de proteção individual para todos os empregados do estabelecimento;

IV - verificação de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento;

V - instalação de totens de álcool em gel para higienização das mãos;

VI – higienização de todos os equipamentos utilizados pelos usuários;

VII – orientação aos usuários e afixação de avisos nas dependências do estabelecimento sobre as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo 1º. A utilização de quadras, de que trata o inciso I, somente será permitida para a prática de esportes em que não haja contato físico direto entre os participantes, limitando-se a quatro pessoas para aqueles em que o contato físico não exista.

Parágrafo 2º. Constatada temperatura corporal de que trata o inciso IV, acima de 38 (trinta e oito) graus Celsius, será vedado o ingresso nas dependências do estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 2º. Fica vedado o funcionamento de saunas, academias, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, a utilização de vestiários, bem como a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, inclusive esportivos, nas dependências do estabelecimento.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 19 de junho de 2020.

ELIAS DE SISTO
Prefeito Municipal